



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1160/2023
(à MPV 1160/2023)**

Suprimam-se os arts. 1º e 5º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se deseja suprimir restabelece o voto de qualidade nas sessões de julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). São diversos os argumentos para isso, iniciamos com a afirmação de que o órgão não se destina a arrecadar ou aumentar as receitas do Poder Público, mas, sim, a garantir o controle da legalidade, promovendo, com a composição paritária, a justiça no processo administrativo fiscal. Portanto, a mudança proposta pela Medida Provisória que tem por uma de suas justificativas a arrecadação e equilíbrio fiscal colidem diretamente com a própria natureza da instituição.

Tal distorção da Instituição e volta de instituto que fere o Princípio do *in dubio pro contribuinte* representam flagrante **INSEGURANÇA JURÍDICA**, um dos fatores que integram o malfadado Custo Brasil, tendo em vista que o art. 19-E da Lei 10.522/2002, inserido pelo art. 28 da Lei 13.988/2020, que acabou com o voto de qualidade no CARF, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e sancionado pelo Presidente da República. A medida, inclusive, está sendo objeto de julgamento das ADIs 6399, 6403 e 6415, que, por maioria de votos dos Ministros do STF, tem posição pela constitucionalidade do dispositivo.

Em vista do exposto, torna-se necessário suprimir os arts. 1º e 5º da MP, por interesse público, mantendo a natureza do CARF como órgão revisor de atos da Administração Fiscal e preservando a segurança jurídica.



Sala da comissão, 27 de março de 2023.

**Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)**



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237062099500>